



Nº 093

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788/93

CRIA CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos, que serão preenchidos através de concurso público, conforme abaixo:

Cargos	Nº de vagas	Nível	Carga/Horária	Escolaridade
Médico Plantonista	21	XXXV	24:00/semana	3º grau/específico
Agente de Saúde	60	I	44:00/semana	1º grau

Parágrafo Único - O Médico plantonista poderá receber proporcional a carga horária trabalhada, quando não atingir as 24:00 horas semanais.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 692/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02/02/93.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de março de 1993.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social.